



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.089 /

**“AUTORIZA O MUNICÍPIO A PATROCINAR A REALIZAÇÃO DE ENCONTROS DE ATIVIDADE FÍSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a conceder, em nome do Município, patrocínio para a realização do 28º E 29º ENAF - Encontro Nacional de Atividade Física, e do 4º e 5º Encontro da Feliz Idade, pela empresa ENAF - Congressos, Feiras e Eventos Promocionais S/C Ltda., nesta cidade, durante o ano de 2000.

ART. 2º - O patrocínio de que trata esta lei consistirá na:

- a) destinação de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por evento, para o custeio de despesas relacionadas à sonorização, aluguel de imóveis e hospedagem de professores e técnicos;
- b) utilização, pela empresa, de vias públicas e próprios municipais conforme necessidade durante a realização do evento.

ART. 3º - A liberação das quantias autorizada no artigo anterior se dará através de Requisição de Adiantamento emitida pelo Sr. Secretário Municipal da Fazenda, que a repassará, mediante termo próprio, ao representante legal da empresa que, desde já, assume total responsabilidade pela sua aplicação e posterior prestação de contas à Prefeitura Municipal, nos termos da Lei Municipal nº 5.833, de 20 de março de 1995, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar do encerramento de cada evento.

ART. 4º - O patrocínio oferecido nos termos desta lei não isenta a empresa do cumprimento de todos os encargos tributários e fiscais decorrentes da realização do evento, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade proveniente do mesmo, além das relacionadas no artigo 2º desta lei, inclusive com relação a terceiros.



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.089 - fls. 2 /

ART. 5º - Para atender as despesas decorrentes da autorização contida no artigo anterior, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir, por decreto, o respectivo crédito especial, no valor total de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), através da dotação orçamentária 3233-Contribuições Correntes.

ART. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 28 DE DEZEMBRO DE 1999.

  
GERALDO THADEU P. DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado no "Jornal da Cidade", edição nº 2339, de 29/12/99.